**CONTRATO N.º 009/ 2018 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2018 – PMM**

**PROCESSO N.º 012/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE IMPRESSORA MARCA HP, MODELO LASER JET FLOW MFP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E EHP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE INFORMATICA EIRELI – ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e a empresa **EHP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE INFORMATICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ N.º 27.997.391/0001-17, com sede a Rua Piquiri, n.º 1100, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Edmundo Mutti Klein, portador do RG n.º 6073947721, e inscrito no CPF n.º 986.228.460-91, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DE IMPRESSORA MARCA HP, MODELO LASER JET FLOW MFP**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | 1 | SVÇ | Conserto de impressora médio porte marca HP - modelo: LASERJET FLOW MFP nº de série: MXFCG6H01.O serviço compreende em: desmontagem, montagem, substituição e fornecimento de placa formatter e conjunto completo do painel, utilizando peças específicas e originais para o modelo. Realizar programações e testes de funcionamento, disponibilizando garantia mínima de 01 ano para as peças e 03 meses para os serviços. Todo material e ferramentas necessários para a execução dos serviços ficará por conta da empresa contratada. Demais despesas, taxas e encargos por conta da empresa contratada. | 6.800,00 | 6.800,00 |
|  |  |  |  | **TOTAL** | **R$6.800,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Secretaria:** | 05 Secretaria de Finanças |
| **Unidade:** | 05.01 Gabinete do Secretário |
| **Funcional Programática:** | 04.123.0102.2011.000 |
| **Projeto/Atividade:** | Manutenção da Secretaria de Finanças |
| **Reduzido**: 5358 | **Categoria Econômica:** | 33.90.40.00 | Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica |
| **Desdobramento Reduzido** | 5376 | 33.90.40.57 | Serviços de Processamento de Dados |
| **Fonte de Recurso:** | 000 | **Reserva nº 432** | **R$ 6.800,00** |

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 804/2017, que será responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo**

A comissão de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *“caput”* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

 Matinhos, 08 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert

CPF n.º 354.262.099-87

Prefeito Municipal

**Contratante**

**EHP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE INFORMATICA EIRELI – ME**

Edmundo Mutti Klein

CPF n.º 986.228.460-91

Representante Legal

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: RG: